

judicial, divórcio ou anulação, ou da escritura pública de separação ou divórcio extrajudicial, ou da certidão de óbito, conforme o caso.

Art. 4º Para comprovação da união estável, a companheira ou o companheiro da servidora ou do servidor deverá apresentar original e cópia da carteira de identidade e do CPF e de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I - comprovante de conta bancária conjunta;
- II - declaração atual do Imposto de Renda que mencione a companheira ou o companheiro;
- III - declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- IV - justificação judicial;
- V - disposições testamentárias;
- VI - comprovante de financiamento de imóvel em conjunto ou apresentação de escritura pública de compra e venda;
- VII - apólice de seguro na qual conste a companheira ou o companheiro como beneficiária ou beneficiário;
- VIII - comprovante de residência em comum;
- X - certidão de nascimento de filha ou de filho em comum;
- XI - certidão ou declaração de casamento religioso;
- XII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- XIII - registro de associação de qualquer natureza em que conste a companheira ou o companheiro como dependente;
- XIV - qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade.

§ 1º A pessoa requerente é corresponsável pela veracidade das informações constantes das declarações e dos documentos apresentados pela companheira ou pelo companheiro.

§ 2º Será dispensada a apresentação dos documentos probantes elencados nos incisos do art. 3º caso o requerimento seja instruído com sentença judicial sobre a convivência em união estável.

§ 3º A inclusão como dependente, para efeito de Imposto de Renda, observará os critérios e requisitos estabelecidos em leis e atos normativos editados pelo órgão fazendário.

Art. 5º Fará jus à licença casamento de 8 (oito) dias consecutivos quem comprovar a união estável por meio de declaração pública de coabitação feita perante tabelião, iniciando-se a contagem da licença a partir da data de lavratura da escritura pública em cartório.

Art. 6º A dissolução da união estável deverá ser formalmente comunicada ao TSE, mediante o encaminhamento de escritura pública à Seção de Direitos e Deveres (Sedid/Cotec/SGP), para registro e demais providências referentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos à companheira ou ao companheiro, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 8, de 18 de julho de 2012.

Art 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 14:30, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2416117&crc=F8BE39C2,](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2416117&crc=F8BE39C2)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2416117 e o código CRC F8BE39C2

2022.00.000005263-4

PORTARIA TSE Nº 210 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência da Portaria TSE nº 942, de 22 de setembro de 2022, que tem por objetivo realizar estudo sobre o tema Sanções.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto no art. 30, §2º, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, e nos Procedimentos Administrativos SEI nº [2022.00.000007810-2](#), nº [2022.00.000008469-2](#) e nº [2022.00.000009594-5](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de vigência do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria TSE nº 942, de 22 de setembro de 2022, que tem por objetivo realizar estudo sobre o tema Sanções, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE), do dia 11 de outubro subsequente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 14:30, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2419351&crc=BD3998CE](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2419351 e o código CRC BD3998CE.

2022.00.000009594-5

PORTARIA TSE Nº 211 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Retifica nome de membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-TSE nº 940/2022, que tem por objetivo realizar estudo sobre o tema Compras Compartilhadas.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, considerando o disposto no art. 30, §2º, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, e nos Procedimentos Administrativos SEI nº [2022.00.000007810-2](#), nº [2022.00.000008469-2](#) e nº [2022.00.000009594-5](#),

RESOLVE:

Art. 1º No art. 2º da Portaria TSE nº 940, de 22 de setembro de 2022, que tem por objetivo realizar estudo sobre o tema Compras Compartilhadas, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJE/TSE), do dia 11 de outubro subsequente, onde se lê: "Maria Chaves Lages Watkins - TRE-PI", leia-se: "Maira Chaves Lages Watkins - TRE-PI".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 14:30, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2419431&crc=5F92C9D7](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2419431 e o código CRC 5F92C9D7

2022.00.000009594-5

PORTARIA TSE Nº 200 DE 22 DE MARÇO DE 2023.